

DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº:	REQUERIMENTO Nº:	VALIDADE	DATA EMISSÃO
273000/2025	3000/2025	4 anos	08/01/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; DN COPAM Nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e demais norma vigentes, concede ao empreendimento **CONSTRÓI GOMES LTDA.** relacionado abaixo, a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Denominação do responsável legal na qual o empreendimento se vincula: **CONSTRÓI GOMES LTDA.**

CNPJ: 00.355.785/0001-15

Denominação do empreendimento para fins de licenciamento: **CONSTRÓI GOMES LTDA.**

Endereço completo e coordenadas geográficas na qual o empreendimento se vincula: **RUA FORTUNATO GONÇALVES RABELO, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, BAMBUÍ/MG.**

Latitude: 20°04'27.42"S Longitude: 45°57'39.71"O

Processo administrativo licenciamento: 00059.01.2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qte	Unidade
Não Listado	Construção de casas em lotes individualizados.	Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017	37	casa

- Considerando a Legislação Ambiental em vigor esta atividade está **DISPENSADA** ou é **INEXIGÍVEL** o seu licenciamento ambiental municipal, nos termos informados pelo requerente. Esta Secretaria informa que o empreendimento estará sujeito à fiscalização ambiental, e que todas as informações técnicas e administrativas prestadas pelo interessado são de inteira responsabilidade civil, penal e administrativa de sua declarante.

- A DLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

- A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:

1. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.

2. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

3. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

4. Destinar adequadamente resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços em locais devidamente licenciados.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer.

Cabe ainda informar que o loteamento onde o empreendimento será desenvolvido deve estar regularizado ambientalmente, de modo que documentação comprobatória da regularidade deve estar disponível para os atos de fiscalização.

Bambuí/MG, 08 de janeiro de 2025


Paulo Henrique Oliveira Vargas

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

(37) 3431-0895

meioambientebambui@gmail.com

secretariademeioambienteedesenvolvimentorural

www.bambui.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi requerida a Dispensa de Licença Ambiental abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos:

1. CONSTRÓI GOMES LTDA. – Processo nº 00059.01.2025 – Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017: Construção de casas em lotes individualizados, localizados à Rua Fortunato Gonçalves Rabelo, bairro Sagrado Coração de Jesus, Bambuí/MG. Latitude: 20°04'27.42" Longitude: 45°57'39.71"

(a) Paulo Henrique Oliveira Vargas

Bambuí/MG, 08 de janeiro de 2025

RELATÓRIO SIMPLIFICADO - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 00059.01.2025		DATA DO RELATÓRIO: 07/01/2025	
FASE DO LICENCIAMENTO: D.L.A.		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			
EMPREENDEDOR: CONSTRÓI GOMES LTDA.		CNPJ: 00.355.785/0001-15	
EMPREENDIMENTO: CONSTRÓI GOMES LTDA.		CPF/CNPJ: 00.355.785/0001-15	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA FORTUNATO GONÇALVES RABELO, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, BAMBUÍ/MG.			
MUNICÍPIO: BAMBUÍ/MG		ZONA: ZONA URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.: 20°04'27.42"S	LONG: 45°57'39.71"O
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 213/2017	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
NÃO LISTADO	Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017	-	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NÃO SE APLICA		REGISTRO: NÃO SE APLICA	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA EMISSÃO: -----	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
JÚLIA PIMENTA MELO CARVALHO ANALISTA AMBIENTAL - CREA Nº MG108175/D		13.627	
DE ACORDO: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VARGAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL			

Relatório Simplificado

O presente relatório único simplificado tem o objetivo de subsidiar a concessão de Dispensa de Licença Ambiental, processo administrativo nº 00059.01.2025, via protocolo de requerimento nº 3000/2025 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER onde foi apresentada a contento a documentação estabelecida na DN CODEMA nº 003/2021, pelo representante legal do empreendimento, Diego Silva Gomes.

O empreendimento CONSTRÓI GOMES LTDA trata da construção de 37 (trinta e sete) casas no Programa Minha Casa Minha Vida em lotes individualizados, ou seja, em 37 lotes. Os lotes se localizam à rua Fortunato Gonçalves Rabelo, Bairro Sagrado Coração de Jesus, zona urbana da cidade de Bambuí/MG, coordenadas geográficas LAT.: 20°04'27.42"S LONG: 45°57'39.71"O. Para cada lote, foi apresentado o registro de imóvel e o respectivo alvará de licença de construção, expedido pela Secretaria de Obras do município.

Conforme declarado no módulo 05 do FCE, trata-se de atividade não listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, caracterizando, portanto e de acordo com a documentação apresentada, uma atividade não passível de licenciamento. Não foram solicitadas pelo requerente intervenções ambientais (supressão de vegetação), bem como foi declarado que o recurso hídrico utilizado se dará exclusivamente pela concessionária local.

Conforme Art. 10 da DN COPAM 217/2017 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa, bem como, previsto no Art. 6º da DN CODEMA nº 003/2021.

Parágrafo único – A dispensa prevista do *caput* não exime o empreendedor do dever de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer, bem como realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos conforme legislação vigente. Também deve ter destinação adequada a drenagem pluvial e os efluentes sanitários residenciais do empreendimento.

O loteamento onde o empreendimento será desenvolvido deve estar regularizado ambientalmente, de modo que documentação comprobatória da regularidade deve estar disponível para os atos de fiscalização.

Esta dispensa de licenciamento municipal não exime o empreendedor de outras regularizações que devem ser verificadas junto a outros órgãos municipal, estadual ou federal, conforme prevê a legislação vigente, bem como não autoriza nenhuma intervenção ambiental no empreendimento.

Descumprimento às normas estabelecidas e vigentes acarretará na aplicação das sanções cabíveis.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações apresentadas pelo requerente.

Portanto, fica sugerido o deferimento do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.